

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP NºF02917/2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ARLEON CARLOS

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO.** MULTA DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS), PENA MÍNIMA, E A PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, PREVISTAS NO ART. 27, ALÍNEAS "A" E "G", DO DL 9.295/46, COMBINADO COM O ITEM 20 DO CEPC (NBC PG 01), COM ART. 56 E 57, DA RES. CFC 1.603/20 E COM A RES. CFC 1.605/20 (ORD. 14).1. RECURSO VOLUNTÁRIO, EM SUA DEFESA, FLS. 44, VEM SOLICITAR O CANCELAMENTO DO APENAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, EM DECORRÊNCIA DE TER SOLICITADO O REGISTRO JUNTO AO REGIONAL.2. OCORRE, QUE APESAR DE ESTAR DENTRO DO PRAZO PARA EFEITOS DO RECURSO VOLUNTÁRIO, O MESMO NÃO SE PRESTA A SANAR IRREGULARIDADE COMETIDA E NÃO SANADA DENTRO DO PRAZO INICIAL, QUANDO DA NOTIFICAÇÃO E AUTUAÇÃO, CONFORME ARTIGO 44 DA RESOLUÇÃO CFC 1603/20.3.PORTANTO, FICA CARACTERIZADO A INFRAÇÃO, NÃO MERECENDO QUALQUER REFORMA POR PARTE DO REGIONAL, MANTENDO A PENA APLICADA.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: **RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO, COM A MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, CONFORME ALÍNEAS "A" E "G" DO ARTIGO 27 DO DECRETO LEI 9.295/46.**UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 387ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 449ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 18/10/2022.